



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## LEI Nº 289/2009

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação - Gestor do FHIS, do município de Serranópolis de Minas.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o povo do município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação do FHIS.

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Objetivos e Fontes

**ART. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**ART. 3º** - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS é constituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do município de Serranópolis de Minas, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II

#### Do Conselho Municipal de Habitação - Gestor do FHIS

**ART. 4º** - O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS será gerido pelo seu Conselho-Gestor.

**ART. 5º** - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por representantes conforme a disposição abaixo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante das Associações Urbanas;
- e) 01 (um) representante da igreja Católica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

- f) 01 (um) representante dos Comerciantes municipais;
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- i) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- j) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**§ 1º** - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

**§ 2º** - Ficará garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Conselho que serão encaminhados ao Chefe do Executivo para publicação e nomeação através de Decreto ou Portaria. O Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Habitação é considerado serviço de relevante valor social, e não será remunerado.

**§ 4º** - A Presidência do Conselho Municipal de Habitação - Gestor do FHIS será exercida pelo representante responsável pela área habitacional.

**§ 5º** - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 6º** - Competirá a Secretaria Municipal de Obras proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## Seção III

### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**ART. 6º** - As aplicações dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**§ 1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**ART. 7º** - Ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**ART. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**ART. 9º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**ART. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 29 de 10 de setembro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, 07 de agosto de 2009.

  
ELPIDIO RIBEIRO NETO  
Prefeito Municipal